



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.867.467/0001-45, com endereço na Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 01, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Alexandre Alves Leite Sampaio**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 110. [REDACTED] RG nº 8. [REDACTED] SDS-PE, residente na Av. São Sebastião, nº 265, Centro, Município de Orocó/PE, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: Paula de Vasconcelos Silva, brasileira, portadora do CPF nº 130. [REDACTED] e RG nº 10. [REDACTED] SDS-PE, residente e domiciliada na Fazenda Poço Grande, nº 530, Zona Rural, Município de Orocó/PE, doravante denominada CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços no cargo de copeira nas dependências da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), além das cláusulas expressas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA desempenhará a função de copeira, realizando atividades como preparo e distribuição de alimentos, bebidas, limpeza de utensílios e equipamentos relacionados ao serviço de copa nas dependências da Câmara Municipal.

3.2. A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades de forma pessoal, direta e contínua, sendo vedada a subcontratação ou cessão, parcial ou integral, dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme previsão legal, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A CONTRATADA receberá remuneração mensal bruta de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, totalizando o valor total de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)** sujeita aos descontos legais aplicáveis.

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Assegurar condições adequadas ao desempenho das atividades pela CONTRATADA:

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione nº 01 - Centro - Orocó- PE - 56.170 -000
CGC (MF) 08.867.467/0001-45



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- b) Realizar os pagamentos pontualmente, observadas as disposições deste contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir pontualmente a jornada de trabalho definida pela CONTRATANTE;
- b) Executar fielmente os serviços relacionados à copa;
- c) Zelar pela limpeza, conservação e higiene dos utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade observada nas instalações;
- e) Manter sigilo absoluto sobre informações internas e documentos da Câmara Municipal;
- f) Atender às determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada diretamente por servidor designado pelo Presidente da Câmara, responsável por verificar a conformidade com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações previstas implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem causas para rescisão contratual as previstas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados ou descumprimento de prazos e horários estipulados;
- c) Prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a moralidade administrativa;
- d) Resolução por interesse público, devidamente justificada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste contrato em diário oficial, conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente da Câmara de Vereadores
alexandre@camaraoroco.pe.br

Orocó/PE, 03 de janeiro de 2025.

Alexandre Alves Leite Sampaio
Presidente - Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Paula de Vasconcelos Silva

Paula de Vasconcelos Silva
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: *Marina Moreira A. dos Santos*
CPF nº *137* [REDACTED]

Nome: *[Signature]*
CPF nº *125* [REDACTED]